

Vencimento Base	1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	660,00
Total de Proventos	1.760,00

II – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2022 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

III – A contagem do tempo de contribuição foi encerrada em 24/07/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Lei Complementar nº 151/2015;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 753993

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 107 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2013/549363.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016 e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANGELA MARIA COSTA DA SILVA, mat. nº 6021514/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.261,77 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.886,24
Aulas Suplementares - 46,0625h	664,74
Gratificação de Magistério - VPNI	267,67
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	1.443,12
Total de Proventos	5.261,77

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 753998

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 115 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/170996.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUCIA CRISTINA QUADROS ABRANTES, mat. nº 6034519/2, no cargo de Professor Classe II, nível G, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.377,11 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e onze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	3.033,62
Gratificação de Magistério - VPNI	307,28
Gratificação de Titularidade	390,98
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.426,90
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	3.218,33
Total de Proventos	9.377,11

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 754014

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AT AP Nº 96 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2014/232000.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Atualizar a Portaria AP nº 972 de 01 de julho de 2010, que aposentou a servidora MARIA MARLY GRACIANO DE AQUINO, mat. 513539/1, na função de Professor AD-1 GEP-M-40 Ref. VIII, atual Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, por meio do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564); art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, de forma a acrescentar a parcela Gratificação Progressiva com base no art. 33, caput, da Lei nº 7.442/2010, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$9.417,50 (nove mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.988,79
Aula Suplementares - 132h	1.972,60
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	495,98
Gratificação Progressiva - 50%	1.494,39
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	2.465,74
Total de Proventos	9.417,50

II – Esta Portaria produziu seus efeitos, quanto ao vencimento base, a partir de 13 de dezembro de 2019, data de intimação deste Instituto de Gestão Previdenciária em relação à sentença, transitada em julgado, homologatória do reconhecimento da procedência do pedido de reajuste do piso salarial do magistério com base na Lei nº 11.738/2008, proferida nos autos do processo nº 0863907-55.2019.8.14.0301 que tramitou na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, até 30/09/2022, a partir de quanto se aplica a Lei nº 9.322/2021;

III – Quanto à inclusão da Gratificação Progressiva, esta Portaria gerará efeitos financeiros a contar de 01/09/2011 (data da implantação da Lei nº 7.442/2010), com implantação na folha de fevereiro/2022, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 754238

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 39 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/389858.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 32, parágrafo único, e art. 32-A, da Lei nº 7.442/2010 com a redação da Lei nº 9.322/2021 e Nota Técnica de 07/12/2018 da SEDUC; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986; EDINEA PINHEIRO ALVES, mat. nº 686700/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.772,19 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.886,24
Aula Suplementares - 60h	865,87
Gratificação de Magistério - VPNI	133,84
Gratificação de Magistério em Educação Especial - 25%	721,56
Adicional de Tempo de Serviço - 60%	2.164,68
Total de Proventos	6.772,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 754313

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 243 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2017/62978.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sin-